

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

17_/CPLAOT/08

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 29.01.2008 acerca da **Petição nº 97/IX/2ª** de iniciativa de José Manuel Martins.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado nos nºs II e III da Deliberação.

Palácio de São Bento, 3 1 JAN. 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 97/IX/2ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 29 de Janeiro de 2008, a Petição n.º 97/IX/2.ª, da iniciativa de José Manuel Martins, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- A petição n.º 97/IX/2ª, com um subscritor único, preenche os requisitos legais e constitucionais aplicáveis;
- II. Deve a petição n.º 97/IX/2ª ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa legislativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no que respeita às alterações legislativas sugeridas pelo peticionário;
- III. Incidindo também a petição sobre matérias da competência do Poder Local, deverá o presente relatório ser igualmente enviado para a Câmara Municipal de Silves, nos termos da alínea b) do n.1 do artigo 19° da Lei de Petição;
- IV. Deve a presente petição ser arquivada, nos termos do disposto na alínea m) do n°1 do artigo 19° da Lei de Petição;
- V. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na Lei de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº97/IX/2ª

Da iniciativa de: José Manuel Martins

Assunto: Pedido de Solução para a Situação de Ordenamento e Urbanização de

Armação de Pêra.

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 97/IX/2.ª, subscrita por um cidadão, deu entrada na Assembleia da República no dia 28 de Julho de 2004.

A petição baixou, assim, à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território ainda na IX Legislatura, tendo transitado para a X Legislatura.

A petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na versão em vigor à data da entrada da petição, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho¹), e nos artigos 248.º e 249.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data².

A petição foi objecto de dois relatórios intercalares, o primeiro aprovado no dia 29/06/2005 e o segundo no dia 12/11/2007.

II. OBJECTO

Os factos que sustentam a petição podem ser resumidos nos seguintes termos:

Entretanto, entrou em vigor a terceira alteração à Lei de Petição, com a Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

² Desde a 3.ª sessão da X Legislatura, existe um novo Regimento da Assembleia da República, estando o direito de petição regulado num único preceito, o artigo 232.°.



- Considera o peticionário que "a política autárquica ruinosa seguida em Armação de Pêra pelo Município de Silves, a ser continuada," ir-se-á traduzir "no maior crime de Ordenamento do Território e Urbanização de que há memória";
- Segundo alega, "Silves impede, por todos os meios, que o litoral se desenvolva ordenadamente, com a finalidade que o litoral seja somente uma zona alternativa de 2.ª habitação, não fixando populações para não perigar a freguesia de Silves (concelho), apropriando-se das receitas resultantes das exsisas e contribuições autárquicas para encher os cofres da Tesouraria do Município, distribuindo a maior parte dessas receitas para as freguesias que menos contribuem e menos precisam";
- E acrescenta que pretende com a presente petição chamar "a atenção da Assembleia da República para a situação de Ordenamento e Urbanização de Armação de Pêra" e apelar a que da análise deste órgão de soberania "possa resultar uma qualquer solução para esta continuada e desavergonhada situação";
- Segundo sugere o peticionário, a solução para o problema descrito poderia passar por uma das seguintes medidas:
 - Criação do Concelho de Armação de Pêra tal como o de S. Brás de Alportel - só com uma freguesia;
 - Criação de um Concelho com três freguesias: Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha;
 - Integração de Armação de Pêra ou das outras citadas freguesias, se assim se entender, no Concelho de Albufeira;
 - "Indicação de uma Comissão Permanente junto das três citadas freguesias e do Município de Silves, no sentido da resolução dos problemas em causa até que os mesmos estivessem completamente resolvidos e clarificada a futura política municipal das três freguesias em perigo".

III. ENQUADRAMENTO

Conforme já foi sublinhado no relatório intercalar de 29/06/2005, a matéria submetida a apreciação desta comissão parlamentar enquadra-se, em parte, no âmbito da Autonomia do Poder Local, princípio com consagração constitucional (art. 6.°), donde decorre também o reconhecimento da existência de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas (art. 235.°).

Por outro lado, aborda também matérias de Ordenamento do Território, cuja competência cabe aos órgãos autárquicos competentes, nos termos do artigo 29.º da lei que estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).



No entanto, como forma de solucionar o problema que descreve, o peticionário sugere alterações legislativas que se enquadram no âmbito das competências (reservadas) da Assembleia da República.

IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Assim, e procurando esta comissão intervir no sentido de atender, da melhor forma possível, às questões suscitadas pelo peticionário, mas tendo presente o respeito pelas competências dos órgãos autárquicos, entendeu a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território solicitar à Câmara Municipal de Silves e Assembleia Municipal da mesma que se pronunciassem sobre o conteúdo da petição.

Em resposta ao solicitado, com data de 30 de Janeiro de 2006, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves veio dizer o seguinte:

 No seu anterior mandato, procedeu à "constituição de um GTL, para a Vila de Armação de Pêra, de forma a corrigir erros efectuados no passado e garantir que os mesmos não se repitam";

 O referido GTL "apresentou uma proposta de Plano de Pormenor para a Vila de Armação de Pêra, sendo um documento importantíssimo para o Ordenamento da vila em causa e para o conhecimento da mesma";

- Esta proposta de Plano de Pormenor aguarda aprovação da DGOTDU;

- As soluções "previstas e propostas nesta proposta irão minorar erros efectuados em Armação de Pêra e disciplinar o ordenamento do Território".

Tendo em consideração o exposto e o tempo já decorrido desde a entrada da petição, bem como da resposta da Câmara Municipal de Silves, entendeu a Relatora ser aconselhável voltar a solicitar que a Câmara Municipal deste Município se pronunciasse sobre o objecto da petição, bem como se foram accionadas medidas preventivas, assim como requerer que a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) informasse sobre a situação do Plano de Pormenor da Vila de Armação de Pêra.

Assim, em resposta ao solicitado à DGOTDU na sequência no relatório intercalar de 12/11/2007, o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional veio dizer o seguinte:

"(...) a definição do uso e ocupação do solo cabe aos municípios no quadro das orientações estratégicas definidas pelos instrumentos de planeamento territorial, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve".



"No que respeita à elaboração de planos municipais de ordenamento do território, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve acompanhou a elaboração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra, tendo emitido parecer favorável em 07/03/2002".

"Este processo seguiu a sua tramitação normal tendo a DGOTDU devolvido o processo à Câmara Municipal de Silves na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, referindo expressamente que cabe exclusivamente à Câmara Municipal avaliar e decidir sobre o prosseguimento a dar ao procedimento de formação do plano, nomeadamente o seu envio para publicação no Diário da República".

Desta forma, e tendo em conta as competências da Assembleia da República, considera a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território adoptar o seguinte:

V. PARECER

- I. A petição n.º 97/IX/2ª, com um subscritor único, preenche os requisitos legais e constitucionais aplicáveis;
- II. Deve a petição n.º 97/IX/2ª ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa legislativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no que respeita às alterações legislativas sugeridas pelo peticionário;
- III. Incidindo também a petição sobre matérias da competência do Poder Local, deverá o presente relatório ser igualmente enviado para a Câmara Municipal de Silves, nos termos da alínea b) do n.1 do artigo 19° da Lei de Petição;
- IV. Deve a presente petição ser arquivada, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 19º da Lei de Petição;
- V. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na Lei de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 17 de Janeiro de 2008

A Deputada Relatora,

(Jovita Ladeira)